



CONTRATO DE RATEIO Nº. 003/2016

Ref. CONTRATO DE PROGRAMA PORTAL SAÚDE

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro lado: **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, nº 1.021.919 – SSP/PE, CPF/MF nº. 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré - PE; e **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 no inciso I da cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO para custeio do PROGRAMA PORTAL SAÚDE**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, das respectivas Leis Municipais ratificadoras, bem como as cláusulas do **Contrato de Programa Nº 003/2013 – PORTAL SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelos **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO** para atendimento do Contrato de Programa nº **003/2013**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO:

4.1 – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas para execução do CONTRATO DE PROGRAMA PORTAL SAÚDE, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, aprovado em Assembleia Geral realizada em data de 25 de junho de 2013 nos termos da Resolução 004/2013 de 28 de junho de 2013;

4.2 – Os CONSORCIADOS ficam obrigados a repassar ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO com a execução do Programa Portal Saúde, inclusive com a manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde, denominado cota de rateio a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável;

4.3 - A parte fixa da cota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do NIS – Núcleo Intermunicipal de Saúde e demais despesas administrativas do Programa Portal Saúde, sendo dividida igualmente para todos os CONSORCIADOS;

4.4 – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio das quais resultarem benefício, exclusivo ao Consorciado;

4.5 - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio para suporta as despesas mencionadas no item 4.3 da Cláusula quarta que o Município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio, corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.6 - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta clausula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO; e,

4.7 – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público, por solicitação do consorciado, deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o Consórcio será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, no prazo de 30(trinta) dias, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 03(três) meses, o ente consorciado poderá ser excluído do Programa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 02 de janeiro de 2016


JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR
Presidente do CONSÓRCIO e Prefeito de Tamandaré

HELÝ JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =



FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sinháém =

Testemunhas:

Nome: LUIZ DE FRANÇA M. SILVA FILHO
CPF/MF N°: 189.015.714-49

JOSE ALBINO HENRIQUE FILHO

Nome:
CPF/MF N°: 547.300.154.87



CONTRATO DE RATEIO Nº. 005/2016

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro lado: **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, nº 1.021.919 – SSP/PE, CPF/MF nº. 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE; e, **O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.343.902/0001-46, com sede na Rua 13 de dezembro, centro Gameleira, Estado de Pernambuco, representada neste ato pela Prefeita Senhora YÉDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública federal, CPF Nº. 051.603.704-80, residente na cidade de Gameleira, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 no inciso I da cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio e no **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2013**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO ORIGINADO DO PROGRAMA DE DESPRECARIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, das respectivas Leis Municipais ratificadoras, bem como as cláusulas do **Contrato de Programa Nº 003/2013 – DESPRECARIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelos **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no **Contrato de Programa nº 003/2013**.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, os **CONTRATANTE** repassará, mensalmente, ao **CONTRATADO** os valores abaixo descritos, para pagamento de despesas relacionadas ao Contrato de Programa.

- I- O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e,**
- II O MUNICIPIO DE GAMELEIRA, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público, por solicitação do consorciado, deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o Consórcio será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, no prazo de 30(trinta) dias, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 03(três) meses, o ente consorciado poderá ser excluído do Programa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



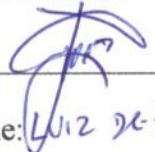
Rio Formoso, 02 de janeiro de 2016


JOSE HILDO HACKER JUNIOR
= Presidente do Portal Sul Consorcio =


HEL Y JOSE DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =


IÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
= Prefeita de Gameleira =

Testemunhas:


Nome: Luiz de Frença da Silva Fialho

CPF/MF Nº: 189.075.714-49

Jose Albino Henrique Filho

Nome:

CPF/MF Nº: 54730015487